

CARTA CONJUNTA FASUBRA/MEC

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Concepção, Papel e Missão

A FASUBRA Sindical e o Ministério da Educação durante o Seminário Nacional Hospitais Universitários: concepção, papel e missão realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2007, discutiram exaustivamente a crise dos HU's. Deste debate concluiu-se que a solução para a crise dos HU's não passa pela sua transformação em Fundação Estatal de Direito Privado ou mudança de regime jurídico, mas sim pela compreensão de que o Hospital, mesmo sendo um espaço acadêmico atende, em função da Academia, tanto as demandas do SUS/MS quanto desenvolve ciência e tecnologia.

Este entendimento é de fundamental importância para que, a partir daí, se busque coletivamente, alternativas de enfrentamento e mudanças de paradigmas e dogmas no sentido de transformar a realidade atual dos Hospitais Universitários, local onde todas as áreas do conhecimento interagem academicamente, viabilizando assim, a formação de profissionais e cidadãos capazes de contribuir para o projeto de uma sociedade justa e igualitária, cumprindo efetivamente, um papel transformador na relação universidade sociedade.

Com esta visão a FASUBRA-Sindical e o MEC aprovaram, como elementos fundamentais, para construção de um projeto de Hospital Universitário tanto em nível federal quanto em nível estadual:

1. MISSÃO:

Os Hospitais Universitários, os Hospitais de Ensino e os Centros de Saúde Escola têm por missão gerar, sistematizar e socializar o conhecimento e o saber, produzidos na área da saúde e áreas afins, através do ensino, da pesquisa e da extensão, servindo de campo moderno e dinâmico de promoção da assistência e de excelência à saúde do cidadão, integrando-se às políticas públicas de saúde e formando profissionais e cidadãos capazes de construir uma sociedade justa e igualitária.

2. PAPEL:

Os Hospitais Universitários, os Hospitais de Ensino e os Centros de Saúde Escola, por serem Unidades Acadêmicas, estão regidos pelo princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

O Ensino Superior, na área de saúde, tem nas suas diretrizes curriculares nacionais, inter e multidisciplinares, a determinação de contemplar, na formação dos profissionais, o sistema de saúde vigente no País. Deste modo, estas Unidades Acadêmicas se constituem num local de: atenção à saúde, de referência para a alta e média complexidade; de formação de profissionais de saúde e áreas afins; bem como de desenvolvimento tecnológico, numa perspectiva de inserção e integração em redes de saúde, observando as necessidades de saúde da população.

O Hospital Universitário têm como papel a prática de ensino, pesquisa e extensão, indo desde a promoção junto às coletividades até às unidades ambulatoriais e hospitalares e:

1. Oferecer acesso integral, equânime e universal respeitando a hierarquia do sistema aos serviços do HU, contribuindo para a redução do risco de adoecimento e promoção da qualidade de vida do cidadão;
2. Integrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência entre si, com as demais unidades da IFE e outras instituições;
3. Oferecer serviços de qualidade através: da Educação permanente para os Trabalhadores (as) da humanização da assistência, da formação e desenvolvimento de pessoas e da modernização consequência da utilização de novas tecnologias e o impacto na saúde dos trabalhadores (as);
4. Os diversos saberes;
5. Respeitar o princípio bioético da autonomia e promover, espaços de gestão paritária entre os diversos atores;
6. Oferecer atenção integral ao cidadão respeitando os seus valores;

São condições fundamentais para que estas Unidades Acadêmicas assumam sua missão e seu papel social:

- Abrigar formalmente as atividades curriculares de todas as carreiras que visem à promoção da educação na área de saúde, respeitando as suas especificidades;
- Oferecer programas de residência, das atividades das Carreiras em questão, desde que regularmente credenciadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores;
- Garantir acompanhamento docente para os estudantes de graduação e preceptoria para as residências de acordo com os critérios vigentes, para as condições da avaliação de ensino e residência;
- Promover atividades de pesquisa devidamente autorizadas pelos espaços institucionais podendo ser as mesmas de natureza própria através de convênio ou institucional;
- Oferecer condições adequadas para o fortalecimento do processo ensino aprendizagem;
- Propiciar boas condições ao ensino e à residência;
- Implantação de bibliotecas especializadas, atualizadas e automatizadas, como apoio pedagógico;
- Garantir que o ensino, no nível da atenção básica, deve se também nos Centros de Saúde Escola ou nas Unidades básicas de Saúde, fortalecendo o Programa de Saúde Familiar (PSF) no âmbito local em conjunto com o Departamento de Saúde Pública de cada IFE;
- Garantir a sua inserção no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional e Saúde – Pró-Saúde;
- Assegurar uma formação continuada que atenda a todos os Trabalhadores (as) da Instituição, incluindo os terceirizados, até que estes sejam substituídos por concurso público, e de outros órgãos tais como: Estado, Município, Ministério da Saúde, etc.
- Garantir que, nos Estatutos e Regimentos destas Unidades Acadêmicas, conste a obrigatoriedade da constituição dos Conselhos Gestores conforme a Lei 8142/90 e a Resolução 333 do CNS;
- Assegurar que as pesquisas nestas Unidades Acadêmicas devem estar submetidas ao controle social, com Conselho Gestor, conforme a Lei 8142/90 e Resoluções 333 e 196/96 do Conselho Nacional da Saúde, e estarem orientadas para as demandas reais da sociedade (local, regional e nacional) e não a partir de pacotes prontos feitos pelo governo ou pelo mercado.

3. CONTROLE SOCIAL:

Entendemos como Controle Social todo processo de acompanhamento, avaliação e fiscalização exercidas nas instâncias representativas da sociedade.

A Lei 8142/90 trouxe um grande avanço nesse sentido, quando determinou que, nos Conselhos de Saúde, seja respeitado o princípio da paridade tem que haver uma participação de 50% de usuários da saúde. Portanto, a implantação de Conselhos Gestores nestas Unidades Acadêmicas é de extrema importância para o cumprimento de sua missão e de seu papel no ensino, pesquisa e extensão, que se dá através da assistência, inserido ao SUS.

Partindo do princípio de democratização, os Conselhos Gestores destas Unidades Acadêmicas devem obedecer aos critérios de proporcionalidade, a saber:

- 50% para os Usuários;
- 50% para Docentes, Alunos e Técnico-Administrativos(as) em Educação e Gestores.

4. FINANCIAMENTO:

O financiamento dos Hospitais Universitários, Hospitais de Ensino e Centros de Saúde Escola deve ser Interministerial com destinação de orçamento específico para serem utilizados conforme sua demanda, ou seja:

- É de responsabilidade do MEC o orçamento e a garantia dos recursos destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, alocados para estas Unidades Acadêmicas e, de forma complementar, os recursos advindos do MS e MCT, que deverão integrar o PDI e o orçamento geral das Instituições de Ensino.
- A participação do MEC no financiamento se dá através de orçamento específico definido nas rubricas de pessoal, para ampliação e reposição das vagas ociosas de seu quadro de pessoal, e rubrica de Outros Custeios e Capitais (OCC) de recursos para custeio das atividades acadêmicas exercidas através da assistência para manutenção e infraestrutura adequada para desenvolver a qualidade do Ensino.
- A participação do Ministério da Saúde, com recursos de custeio da extensão através da assistência aos seus usuários na prestação de serviços ao SUS, pactuado ou não, bem como por meio de programas e projetos desenvolvidos no âmbito do MS.
- A participação do Ministério da Ciência e Tecnologia, com recursos para pesquisa e inovações tecnológicas através de: a) projetos da própria Unidade Acadêmica de pesquisa, desenvolvimento e renovação tecnológica de acordo com a necessidade e especificidade regional, sendo um montante de recursos destinados ao desenvolvimento de pesquisa pura e outro montante de recursos destinados ao desenvolvimento de pesquisa aplicada; b) projetos individuais dos Técnico-Administrativos(as) em Educação, Docentes e Discentes.

A ampliação dos recursos destinados a estas Unidades Acadêmicas deve se dar com garantia da não aplicação da DRU nos recursos destinados à área social, mais especificamente, nas áreas de educação e saúde;

Os investimentos na saúde da população devem ser excluídos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

As despesas com custeio, investimento e pessoal dessas Unidades Acadêmicas devem compor o orçamento das Instituições de Ensino Superior, vinculadas aos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino – artigo 212 da Constituição Federal.

É de suma importância que seja garantida a regulamentação da Emenda Constitucional 29;

5. GESTÃO:

Defendemos um modelo de gestão que garanta os princípios da gestão pública com a prestação de serviços universais, gratuitos e com qualidade, tendo como balizador o controle social.

Relacionamos condições que entendemos determinantes para a viabilidade deste modelo de gestão:

- Seja vinculada as IFE's fortalecendo o papel do Estado na prestação de serviços de educação e saúde;
- Todo o processo educativo e formativo deve ser público, gratuito e de qualidade;
- Seja 100% SUS, com financiamento exclusivamente público e operando com uma única porta de entrada, sem prejuízo dos objetivos fundamentais da Instituição de Ensino;
- A ocupação dos cargos diretivos ocorra segundo critérios técnicos, mediante o estabelecimento de exigências para o exercício dessas funções gerenciais, eleitos pelos seus pares, de forma, no mínimo, paritária, ressalvadas as funções de conteúdo essencialmente acadêmico;
- Envolve o estabelecimento de um termo de relação entre os HU's e as instâncias gestoras do SUS, sem prejuízo dos objetivos fundamentais da Instituição de Ensino, no qual estejam fixados os compromissos e deveres entre essas partes, dando transparência sobre os valores financeiros transferidos e os objetivos e metas a serem alcançados, em termos da cobertura, da qualidade da atenção, da inovação organizacional e da integração no SUS, em conformidade com as diretrizes do Pacto de Gestão;
- Seja investido profundamente em programas de controle social no âmbito da gestão dos serviços de saúde nos HU's;
- Institua processos de gestão participativa nas Instituições e serviços públicos de educação e saúde;
- Garanta a valorização do trabalho em educação e saúde por meio da democratização das relações de trabalho de acordo com as diretrizes da Mesa Nacional de Negociação do SUS;
- Coadune-se com as demais políticas e iniciativas de fortalecimento do SUS e da educação;
- Garanta a reposição contínua de pessoal nos Hospitais Universitários, através de concursos públicos, com autonomia para contratação imediata;
- Assegure infra-estrutura e condições de trabalho nos Hospitais Universitários;
- Garanta um serviço de Atenção a Saúde do Trabalhador;
- Implementação da NR32 nos Hospitais Universitários;
- Implementação, em consonância com a Lei 8080/90 e com a Portaria 2437/05, de Ambulatório e Serviço de Saúde do Trabalhador nos Hospitais Universitários.